



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**



CONTRATO Nº 02.0003.00/2012

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO/MCTI E A
EMPRESA COMUNICAÇÃO MAIS ASSESSORIA
LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP nº 70.067-900, neste ato representado pelo Senhor Chefe da Assessoria de Comunicação Social, **JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE MELLO**, nacionalidade brasileira, CPF Nº 984.227.908-15, portador da Carteira de Identidade Nº 12808392, expedida pelo SSP/SP, designado pela Portaria nº 123, de 30 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 231 de 02 de dezembro de 2011, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCTI nº. 218, de 18 de abril 2011, publicada no DOU, Seção 2, do dia 19 de abril de 2011, e a empresa **COMUNICAÇÃO MAIS ASSESSORIA LTDA**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.359.094/0001-03, com Sede à Rua Eduardo Guinle, 57, Botafogo – Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.260-090, Tel. (21) 3461-4616, devidamente representada por seu Sócio Diretor, o Senhor **EDSON ANTUNES CAMPOS**, portador da Carteira de Identidade nº 15.881.614-6 SSP/SP e CPF/MF nº 103.809.668/59, firmam este Contrato, conforme autorização contida no Processo nº **01200.001239/2011-74**, referente à Concorrência nº 02/2011-MCTI, e reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de assessoria de comunicação (jornalismo e relações públicas) para execução das Políticas, Estratégias e Ações de Comunicação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme especificações constantes do Projeto Básico, Anexo I deste Edital, observando as necessidades deste Ministério.

Subcláusula Única – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da **CONTRATADA** e demais elementos constantes no Processo nº **01200.001239/2011-74**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com as necessidades e objetivos estratégicos do **CONTRATANTE**, diretamente pela **CONTRATADA** nas dependências do



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CONTRATANTE e também na sede da CONTRATADA, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência do CONTRATANTE, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços.

Subcláusula Primeira - A critério do CONTRATANTE poderá ocorrer deslocamento de técnicos a serviço. As despesas decorrentes do deslocamento serão previamente orçadas e sua realização dependerá de expressa autorização do gestor do Contrato. Nessa hipótese, a CONTRATADA proverá os meios de deslocamento e hospedagem dos técnicos designados, sendo reembolsada pelo CONTRATANTE, pelo valor líquido e sem incidência de honorários, mediante prestação de contas e apresentação de Recibo, com a descrição pormenorizada dos serviços com os devidos comprovantes anexados.

Subcláusula Segunda - Para fins de reembolso deverão ser apresentadas todas as opções de deslocamento possíveis, por exemplo, todas as opções de vãos, escolhida a mais vantajosa.

Subcláusula Terceira - A quantidade de deslocamentos não será previamente mensurada, pois estes atenderão não somente os compromissos pré estabelecidos, mas também os acontecimentos imprevistos, característicos deste tipo de contratação, cabendo dessa forma ao responsável pela fiscalização do contrato analisar a situação definindo e justificando a necessidade de cada deslocamento através da emissão de Ordem de Serviço.

Subcláusula Quarta - Os serviços objeto do Projeto Básico serão prestados mediante solicitação por escrito emitida pelo Fiscal/Gestor do contrato.

Subcláusula Quinta - Os profissionais deverão ter experiência técnica devidamente comprovada e compatíveis com os serviços objeto do Projeto Básico.

Subcláusula Sexta - O CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA à prestação dos serviços aos sábados, domingos e feriados, inclusive, para atender a realização de programas institucionais.

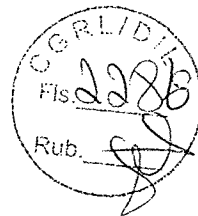
Subcláusula Sétima - Para garantir a celeridade e a qualidade da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá manter, consoante planejamento prévio definido pelo CONTRATANTE, equipe técnica suficiente que obrigatoriamente cumprirá as exigências de formação básica e experiência profissional comprovada, de acordo com o disposto no Projeto Básico.

Subcláusula Oitava - A CONTRATADA assume o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os serviços com qualidade adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Subcláusula Nona - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, devendo complementá-lo, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



Subcláusula Décima - A CONTRATADA poderá, de acordo com suas necessidades, substituir profissionais da equipe, desde que os novos profissionais também possuam os requisitos definidos no Projeto Básico.

Subcláusula Décima Primeira - A CONTRATADA deverá manter suporte administrativo inerente às atividades a serem executadas, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obrigar-se a:

- a) Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste contrato;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- d) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, pelas demais empresas que executem serviços similares ao objeto deste contrato, de forma a garantir que sejam mais vantajosos para o CONTRATANTE;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo gestor do contrato, não devem ser interrompido;
- f) Emitir, por intermédio do gestor do contrato, relatórios sobre os atos referentes à execução do Contrato que vier a ser celebrado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- g) Para os serviços que forem realizados nas dependências do CONTRATANTE, este disponibilizará a estrutura necessária para desenvolvimento das atividades;
- h) Nomear através de Portaria os responsáveis pela fiscalização do Contrato;
- i) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Gestor ou Fiscal do Contrato;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

- j) Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da Lei, com o grau de escolaridade e a experiência compatível com as atividades a serem exercidas;
- b) Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto deste Contrato;
- c) Prestar os serviços de acordo com o especificado no Projeto Básico, bem como, em caráter excepcional, aos sábados, domingos e feriados;
- d) Levar, imediatamente, ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- e) Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção;
- f) Substituir, sempre que exigido pelo gestor do contrato, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço, ou ainda, incompatíveis com a prestação de serviço que lhe forem atribuídas;
- g) Responder pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- h) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus profissionais durante a execução dos serviços objeto deste contrato.
- i) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal;
- j) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- k) Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



- l)** Manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo a eles um alto padrão de qualidade, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE;
- m)** Atender prontamente quaisquer exigências do gestor do contrato, inerentes ao objeto do Contrato;
- n)** Fornecer, na forma solicitada pelo CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços, objeto deste Contrato;
- o)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- p)** Renunciar, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE, haja vista que a inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato a ser firmado;
- q)** Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- r)** Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou aos documentos de quaisquer naturezas a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- s)** Reconhecer que, como prestador de serviço, por força de Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do CONTRATANTE;
- t)** Comprometer-se a não utilizar o Contrato como caução ou como garantia em operações financeiras;
- u)** Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- v)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

5. CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, serão designados 3 (três) representantes da CONTRATANTE, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Primeira - Para acompanhamento e fiscalização dos serviços, serão designados 1 (um) gestor, 1 (um) fiscal requisitante e 1 (um) fiscal administrativo.

Subcláusula Segunda - O Fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 07 de fevereiro de 2012, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única – Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação dos preços praticados no mercado, para serviços da mesma espécie, para que seja verificada a manutenção da vantajosidade da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, para o ano de 2012, no Programa de Trabalho 19122210620000001, no Elemento de Despesa 339035 e Nota de Empenho nº 2012NE800165, emitida em 02/02/2012.

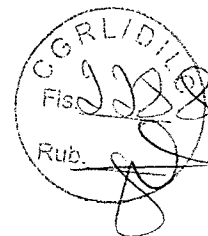
Subcláusula Única - A despesa estimada para o exercício subsequente será objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia anual estimada de R\$ 3.602.273,65 (Três milhões, seiscentos e dois mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



cinco centavos), sendo que os pagamentos mensais ocorrerão conforme as Ordens de Serviço demandadas, respeitado os preços descritos nas tabelas abaixo:

a) Planilha Orçamentária – Valor hora/homem:

FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO HORA/HOMEM
Gerente de área jornalística	R\$ 189,02
Assessor de Imprensa	R\$ 54,23
Assessor e Repórter de Rádio	R\$ 54,23
Editor	R\$ 105,83
Pauteiro	R\$ 54,23
Fotógrafo	R\$ 97,95
Cinegrafista	R\$ 85,12
Produtor/ Repórter de TV	R\$ 54,23
Editor de TV	R\$ 97,37
Coordenador de Produção de TV	R\$ 148,97
Assistente de publicações	R\$ 53,23
Editor Gráfico	R\$ 54,23
Assessor de imprensa do Ministro	R\$ 189,02
Profissional de Comunicação Digital	R\$ 138,07
Designer	R\$ 85,65

b) Honorários a serem cobrados sobre os serviços a serem subcontratados, conforme demanda e autorização do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:

DISCRIMINAÇÃO	VERBA ESTIMADA	% DE HONORÁRIO	VALOR DO HONORÁRIO	VALOR TOTAL
Subcontratações	R\$ 800.000,00	1%	R\$ 8.000,00	R\$ 808.000,00



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

c) Lista de produtos e forma de precificação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	FORMA DE PRECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	MAILINGS / Produção de mailing de jornalistas	Elaboração de listas de jornalistas que acompanham o setor de atuação do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO ou escrevem sobre assuntos relacionados a divulgações pontuais. O levantamento desse mailing ocorre a partir de consultas a serviços especializados e do acompanhamento diário da imprensa.	Valor para cada 100 nomes	R\$ 937,93
2	COLETIVAS DE IMPRENSA/TELECONFERÊNCIAS/ROAD SHOWS	1. Definição dos jornalistas que participarão do evento e envio de convite (online ou presencial); 2. Definição da pauta; 3. Elaboração de materiais de apoio – apresentação, press releases, avisos de pauta, mensagens-chave, relatório de principais perguntas e respostas (Q&As); 4. Preparação dos porta-vozes; 5. Organização do espaço da coletiva e da infraestrutura, quando necessário; 6. Acompanhamento	Valor por evento. Não estão inclusos os custos com estrutura, viagens, alimentação e outras despesas	R\$ 16.346,28
3	ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE CRISES	1. Programas estruturados de prevenção e administração de crises 2. Montagem de cenários e simulação de crises	Valor por produto Preço por evento - Não estão inclusos os custos com estrutura e/ou contratação direta de serviços adicionais.	R\$ 37.596,86
4	ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE CRISES	1. Formação de comitês de crise		R\$ 12.943,61
5	ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE CRISES	1. Capacitação de equipes para situações de crise	Por evento, com turma de até 10 participantes; Não estão inclusos os custos com estrutura e/ou contratação direta de serviços adicionais.	R\$ 23.677,98



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



6	ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE CRISES	1. Elaboração de manual de prevenção de crise.	Valor por produto	R\$ 38.567,14
		2. Simulação preventiva de crise		
7	MEDIA TRAINING	1. Treinamento de porta-vozes para o relacionamento com a imprensa	Turmas de até quatro participantes com carga-horária de 6 horas-aula, valor por evento; Não estão inclusos os custos com estrutura e/ou contratação direta de serviços adicionais.	R\$ 19.922,22
		2. Apresentação do perfil dos veículos de comunicação e dos jornalistas das diferentes mídias		
		3. Procedimentos para o contato com os jornalistas		
		4. Exercícios práticos – simulação de entrevistas, avaliação das posturas dos executivos em situações de crise		
		5. Simulação de entrevistas com gravação em vídeo		
		6. Análise de performance e relatórios com definição de responsabilidades e grau de autonomia para cada assunto		
8	AVALIAÇÃO DE PERCEPÇÃO DE IMAGEM COM JORNALISTAS E PÚBLICOS DE RELACIONAMENTO	1. Planejamento e elaboração de sondagem com a imprensa e outros públicos de relacionamento para a identificação de tendências e percepções.	Valor por pacotes de até 30 entrevistas.	R\$ 23.361,78
		2. Avaliação e diagnóstico e proposição de ações		
9	SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA	1. Para cada evento deverão ser apresentadas 300 (trezentas) fotografias em alta definição em CD e em DVD, sendo que no mínimo 10% desse total de imagens deverá possuir qualidade suficiente para publicação (enquadramento, foco e exposição adequados) e revelação fotográfica de 24 fotos convencionais, tamanho 10cm X 15 cm ou 15 cm X 21 cm, previamente selecionadas pela Contratante.	Valor por saída do fotógrafo	R\$ 823,11
10	TRADUÇÃO	1. Tradução de textos	Valor por lauda, com definição prévia do padrão de tamanho de lauda.	R\$ 61,34
11	REVISÃO DE TEXTO	1. Revisão de textos	Valor por lauda, com definição prévia do padrão de tamanho de lauda.	R\$ 51,60



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

12	DIAGNÓSTICO DE IMAGEM NAS REDES SOCIAIS	1. Análise quantitativa e qualitativa de menções sobre o MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO nas mídias sociais	Valor para cada 50 menções	R\$ 3.417,68
13	DIGITAL TRAINING	1. Preparação de porta-vozes para atuação nas redes sociais	Valor por treinamento para cada 5 executivos, com carga horária de 6 (seis) horas	R\$ 11.331,70
14	MONITORAMENTO DAS REDES SOCIAIS	1. Monitoramento permanente das mídias sociais em relação aos assuntos de interesse do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	Valor para cada 50 menções	R\$ 570,10
15	MANUAL DE POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS	1. Apuração, redação e edição de manuais de políticas e procedimentos voltados ao público interno	Valor por produto, limitado a 20 páginas	R\$ 14.255,11
16	CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, INCENTIVO E MOTIVAÇÃO	1. Definição de estratégias e criação de campanhas de conscientização, motivação de equipes de trabalho, difusão de normas de segurança e afins	Valor por campanha	R\$ 26.638,22
17	PROGRAMAS DE CONTEÚDO SOCIAL, CULTURAL OU TECNOLÓGICO	1. Elaboração de campanhas, definição de estratégia e produção de conteúdo	Valor por campanha	R\$ 30.386,66

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e obedecidas às demais condições, O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme Ordens de Serviço executadas.

Subcláusula Primeira – Os serviços prestados serão remunerados de acordo com os valores fixados na respectiva proposta de preços.

Subcláusula Segunda - Todos os serviços necessários à execução do objeto deste Contrato deverão ser discriminados e aprovados pelo CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço,



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



que especificará todos os serviços a serem prestados, tomando-se por base os valores fixados na proposta de preços.

Subcláusula Terceira - Os serviços passíveis de subcontratação deverão ser discriminados, analisados e aprovados pelo CONTRATANTE com base na apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos.

Subcláusula Quarta - Existindo na praça mais de 03 (três) empresas capazes de executar o serviço a ser subcontratado, os orçamentos apresentados deverão atender o critério da rotatividade, evitando-se assim que a pesquisa de preços seja realizada sempre entre as mesmas empresas.

Subcláusula Quinta - Na impossibilidade de apresentação de 03 (três) orçamentos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, a qual será apreciada pelo fiscal do Contrato.

Subcláusula Sexta - Todos os serviços serão demandados por meio de Ordem de Serviço, com base nos valores apresentados na proposta de preço e serão remunerados após sua efetiva comprovação.

Subcláusula Sétima - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que se referir.

Subcláusula Oitava - O pagamento à CONTRATADA será realizado até o quinto dia útil subsequente ao da apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá estar atestada por servidor designado, conforme disposto no artigo 67 e 73 da Lei 8666/93, acompanhada das respectivas solicitações de serviço.

Subcláusula Nona - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Subcláusula Décima - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Subcláusula Décima Primeira - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Subcláusula Décima Segunda - A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser encaminhada, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal/Gestor do Contrato, que somente atestará o recebimento e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Subcláusula Décima Terceira - Serviços não aprovados ou solicitados e não prestados, em conformidade com as especificações das Ordens de Serviço, serão efetivamente glosados da Nota Fiscal/Fatura.

Subcláusula Décima Quarta - No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da Taxa de juros de mora anual

Subcláusula Décima Quinta – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no MCTI.

Subcláusula Décima Sexta - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será cobrada mediante emissão de Nota fiscal específica.

Subcláusula Décima Sétima - Os documentos apresentados com incorreção, incluídas as notas fiscais/faturas, serão restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Décima Oitava - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, por meio de Carta assinada por quem tenha poderes de representação da CONTRATADA, com firma reconhecida em cartório, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Nona - O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas. 

Subcláusula Vigésima- O pagamento será feito mediante apresentação da 1ª via da Nota Fiscal, acompanhada de comprovantes e relatórios de execução do serviço. 



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**



Subcláusula Vigésima Primeira - O aceite do serviço é condição essencial ao pagamento. Nesta etapa é verificada a conformidade entre o serviço efetivamente comprovado e o que foi objeto da competente ordem de serviço.

Subcláusula Vigésima Segunda – Nos termos do artigo 36, § 6º, da IN MPOG 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- I. Não produziu os resultados acordados;
- II. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Subcláusula Vigésima Terceira - A CONTRATADA poderá solicitar equilíbrio econômico financeiro dos valores contratados, nos termos do artigo 65 da Lei 8666/93, mediante comprovação inequívoca das condições que motivaram o desequilíbrio em relação ao preço inicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Subcláusula Primeira - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado a partir da data limite para apresentação da proposta, o valor consignado neste Termo de Contrato será corrigido pela variação do IGPM.

Subcláusula Segunda – Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A contratada prestará garantia no valor de R\$ 180.113,68 (cento e oitenta mil, cento e treze reais e sessenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, observadas as condições previstas no Edital.

Subcláusula Primeira - O valor da garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, ou de reparação por perdas e danos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Subcláusula Segunda - A garantia terá validade de 03 (três) meses, após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Subcláusula Terceira – O valor da garantia será liberado pelo contratante, quando do término do Contrato, se cumpridas todas as obrigações devidas pela CONTRATADA, inclusive recolhimento de multa e satisfação de prejuízos, que tenham sido causados ao CONTRATANTE na execução do objeto deste Contrato.

Subcláusula Quarta – Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATADA reforçará a garantia acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor Contratado.

Subcláusula Quinta - A garantia poderá ser utilizada pelo CONTRATANTE no caso de aplicação de multa contratual ou adimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, devendo a CONTRATADA restituí-la no prazo de 10 (dez) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, até o limite de 2% (dois por cento), aplicável até o quinto dia de atraso, calculada sobre o valor global do Contrato.

Pela inexecução total ou parcial do objeto, erro de execução, o CONTRATANTE aplicará, garantida a prévia defesa, à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I.** Advertência por escrito;
- II.** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer à inexecução total ou parcial do objeto, o que poderá ocasionar a anulação do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- III.** Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública Federal, por um período não superior a dois anos; e
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula Primeira - A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia prestada e dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Subcláusula Segunda - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**



Subcláusula Terceira - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

Subcláusula Quarta - A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

Subcláusula Quinta - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente Contrato, a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no **art. 78 da Lei nº 8.666/93**, assegurados sempre à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

Subcláusula Primeira – A ocorrência de decretação de falência, dissolução da Sociedade, alteração social ou modificação de finalidade ou de estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato, poderão motivar sua rescisão.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, ou judicial, nos termos da legislação processual pertinente.

Subcláusula Terceira – Em havendo multas ou ressarcimentos por danos no momento da rescisão contratual e não existindo créditos em favor da CONTRATADA, ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficializará à CONTRATADA para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão ou da diferença entre estes e os créditos a que tenha direito;

Subcláusula Quarta - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado na Subcláusula anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Subcláusula Primeira - Nas hipóteses de subcontratação de terceiros em nome do CONTRATANTE, fará jus a CONTRATADA a honorários a serem fixados em proposta, incidentes sobre o valor cobrado pelo terceiro, decorrente de sua efetiva atuação e responsabilidade pela qualidade e fiscalização do serviço subcontratado.

Subcláusula Segunda - Não poderão ser subcontratados os serviços de responsabilidade da



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CONTRATADA e previstos no objeto da licitação assim, como aqueles que tenham sido considerados para fins de julgamento técnico.

Subcláusula Terceira - As subcontractações não poderão exceder ao limite de 50% da totalidade dos serviços, sendo obrigatória a autorização prévia da CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, emitirá ordem à Imprensa Nacional para que faça publicar seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

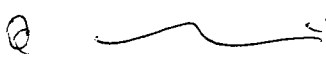
E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, 03 de fevereiro de 2012.

CONTRATANTE:


JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE MELLO
Chefe da Assessoria de Comunicação Social

CONTRATADA:


EDSON ANTUNES CAMPOS
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CI:

CPF:


Roberto Sérgio Ribeiro de Mello
1082596 - 55P/DF
693.502.991-0

NOME: FÁBIO AKIRA ITO

CI: 20.478.774 - L

CPF: 107.301.497 - 57